

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 2081/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 112/99.1PTALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aníbal Farinha Lopes, natural da Sertã, onde nasceu em 28 de Outubro de 1967, filho de Belarmino Cardoso Lopes e de Deonilde Farinha Lourenço, titular do bilhete de identidade n.º 8229419, com último domicílio na Rua de Bartolomeu Perestrelo, 3, 5.º, esquerdo, Cavaquinhas, o qual foi por sentença de 29 de Junho de 1999, transitada em julgado, condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, na pena de 100 dias de multa à taxa diária de 800\$, o que perfaz a quantia total de 80 000\$, tendo a mesma sido convertida em 66 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 2082/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 223/04.3PCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Sebastião Paulo Cavungo Lôa, filho de João Lôa e de Eugénia António, de nacionalidade angolana, nascido em 27 de Maio de 1983, solteiro, titular do passaporte n.º AO-1293616, com domicílio na Rua de Almada, 26, rés-do-chão, 2825-000 Costa de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 12 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 2083/2005 — AP. — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 72/02.3PCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Valter Espírito Santo Cunha, filho de Ouvidor Honorato da Cunha e de Maria do Espírito Santo, nascido em 16 de Julho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 64921, com domicílio na Rua de Bernardo Santareno, Urbanização de Santa Apolónia, lote 201, 2.º, direito, 3020-097 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um cri-

me de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Janeiro de 2001, por despacho de 7 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata*. — O Oficial de Justiça, *António Costa*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 2084/2005 — AP. — A Dr.ª Éliada Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 67/93.6PCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Filipe dos Santos, filho de Germano Duarte Santos e de Maria da Graça Filipe, nascido em 27 de Janeiro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6203932, com domicílio na Praceta de Salvador José, lote 6c, 1-D, 135, 2825 Costa de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em outros edifícios com arrombamento, escalamento, chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea d), do Código Penal, por despacho de 18 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Éliada Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2085/2005 — AP. — A Dr.ª Éliada Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 425/94.9PAALM-C, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 425/94.9PAALM, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, onde foi declarado contumaz, desde 18 de Novembro de 1998, o arguido Nsimba Afonso Daniel, filho de Daniel Quissuekama e de Elisa Makonda Mbuta, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 11 de Novembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 4271178, com domicílio na Quinta do Chegadinho, prédios abandonados, Laranjeiro, 2810-000 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 1994, por despacho de 3 de Dezembro de 2004, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal contra o arguido.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Éliada Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 2086/2005 — AP. — A Dr.ª Éliada Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 134/03.0PTALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vanderley Gonçalves Quaresma, filho de Vitorino Quaresma Vicente e de Cristina Gonçalves de Sousa Lima, de nacionalidade são-tomense, nascido em 13 de Fevereiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14392340, com domicílio na Rua da Alegria, 13, rés-do-chão, direito, Quinta da Cucena, 2845-000 Paio Pires, o qual foi em 5 de Janeiro de 2004—despacho-condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade)—sentença: condenado na pena de 190 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, o que perfaz a quantia de 475 euros; condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade)—despacho: conversão da pena de multa em 125 dias de prisão subsidiária, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, após lhe ter sido deduzido um dia de detenção (artigo 80.º, n.º 1, do Código Penal), transitado em julgado em 15 de Maio de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado